



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 006/85

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A "GUARDA MIRIM DE IPORÃ", DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná, APROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, o Executivo Municipal AUTORIZADO a contribuir financeiramente com a GUARDA MIRIM DE IPORÃ, visando a participação do Município no desenvolvimento das atividades da entidade ora beneficiada.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo primeiro será fixado de conformidade com as possibilidades financeiras e orçamentárias, podendo inclusive lançar mão de recursos oriundos de convenios a serem firmados com entidades assistenciais com finalidades específica;

Art. 3º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a manter a título de colaboração, até 06(seis) guardas mirins estabelecendo-se o limite de até 05(cinco) valores de referencia vigente no município, os quais ficarão a disposição dos diversos departamentos da Municipalidade e inclusive à disposição do Legislativo Municipal, remunerando-os conforme normas daquela entidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos encargos financeiros gerados por esta Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.2.3.3. - Contribuições Correntes - suplementáveis se necessário, obedecidas a legislação vigente.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio de um mil, novecentos e oitenta e cinco.


AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal

A Tribuna do Povo

Órgão Oficial do Município

Data, 27 / 05 / 1985

C. Casar.

O FUNCIONÁRIO